



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Educação
Superintendência da Secretaria de Educação
Diretoria Administrativa da SEDUC
Gerência Administrativa da SEDUC
Coordenadoria de Expediente da SEDUC
Av. Itororó, 867, - Bairro Zona 02, Maringá/PR
CEP 87010-460, Telefone: (44) 3221-6900 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 1531/2022/SEDUC

Maringá, 01 de novembro de 2022.

Ilustríssima Senhora
CAMILLE LIMA CARDOSO FACCIN
Secretária Municipal de Compliance e Controle Interno
Controladoria Geral do Município – CGM

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 208/2022 - OSM/OP.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.17.00074751/2022.55.

Com os nossos cumprimentos, através do presente encaminhamento resposta ao Ofício nº **208/2022 - OSM/OP**, referente à Concorrência nº 020/2022 - Processo 720/2022 para aquisição de Armários Planejados para Salas de Aula, para atendimento das necessidades da Secretaria de Educação de Maringá.

Diante dos questionamentos apontados no referido Ofício, esclarecemos:

1. Da modalidade licitatória:

A opção da modalidade concorrência para a presente licitação se dá em consonância ao princípio da legalidade, conforme se extrai da Lei 8.666/93, art. 23, II, alínea c que estabelece: “II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (...) c) concorrência - **acima de R\$ 650.000,00** (seiscentos e cinquenta mil reais)”.

A Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação

exigidos no edital para execução de seu objeto.

Configura-se como a espécie apropriada **para os contratos de grande vulto, como é o presente caso, não se exigindo registro prévio ou cadastro dos interessados**, cumprindo que satisfaçam as condições prescritas em edital.

Desse modo, ao optar pela concorrência, busca-se selecionar não apenas fornecedores habituais que já participam de licitação, mas qualquer empresa interessada que possua os requisitos para habilitação, ampliando assim a disputa da competitividade sem abrir mão da eficiência na contratação ao selecionar a proposta mais vantajosa de empresa que atende aos critérios de qualificação, garantindo à Administração que a delegatária terá aptidão para bem desempenhar o serviço cuja gestão lhe será incumbida.

2. Da ausência de motivação para fixação de qualificação técnica:

Iniciamos destacando que a informação de que as exigências das qualificações técnicas estabelecidas em edital seriam destoantes em referência a pregões anteriores não possui fundamento, uma vez que em processos anteriores as exigências estabelecidas para a concorrência nº 20/2022 já foram utilizadas e garantiram o fornecimento do objeto de acordo com a expectativa e excelência necessária e almejada pela administração pública. Citamos para comprovação desta informação o pregão nº 171/2019 que objetivou a aquisição de mobiliário planejado para cozinhas (balcão de pia e armário suspenso).

Lembramos também que a exigência de requisitos para habilitação técnica visa garantir que o licitante interessado possua condições técnicas e operacionais para o fornecimento do objeto pretendido, visando a aquisição do item com a qualidade necessária a administração pública bem como garantir que o vencedor do certame possua condições plenas para a manutenção e garantia do mobiliário fornecido visto que, considerando este tipo de equipamento permanente sua má fabricação ou imperícia em sua instalação poderá acarretar em danos ao erário ou ainda mais gravemente algum risco físico as crianças atendidas pela Rede Municipal de Ensino de Maringá.

Ressaltamos que o ofício do Observatório Social cita ainda as licitações PP 188/2019, PP 265/2020 e PP 246/2017, conforme verificado os pregões mencionados objetivaram a aquisição dos mobiliários comuns avulsos ou modulares que embora sejam objetos semelhantes não são constituídos pelas mesmas características, sendo diferenciados principalmente por suas dimensões e sobre tudo em sua instalação.

Por fim, diante dos motivos expostos, acreditamos que as exigências estabelecidas para o certame atendem os requisitos legais, visando garantir o sucesso na aquisição do objeto pretendido bem como garantir a preservação dos princípios de isonomia, ampla concorrência e impessoalidade, sem prejuízos ao princípio da competitividade.

3. Das Fragilidades no planejamento:

Informamos que não há incongruência entre o edital e os orçamentos apresentados, uma vez que a especificação do objeto é por metro quadrado e se manteve sempre o mesmo. Assim, a Administração que possui servidor responsável pela elaboração dos

processos da SEDUC coletou orçamento na época em que recebeu a ordem da Secretaria, e somente optou por abrir processo no SEI em momento posterior, pois havia dúvidas a respeito da modalidade a ser adotada.

Assim, o Projeto básico foi elaborado tempestivamente no início do procedimento licitatório, sendo que o mesmo continha todas as informações imprescindíveis a elaboração dos orçamentos para a fixação de preço máximo sugerido para o certame, e que posteriormente com definição da modalidade da licitação e andamento dos procedimentos, houve a correção e a reformulação deste documento, sendo assim a data do mesmo foi alterada. Reafirmamos que as informações básicas e essenciais à fase de cotação de preços (memorial descritivo, prazo de entrega e etc) não sofreram alterações em tempo algum.

Ressaltamos ainda que todo o planejamento para a aquisição de mobiliários planejados, bem como outros itens e equipamento permanentes, passa por criterioso estudo, análise quantitativa, dimensionamento geral e direcionamento as unidades, considerando a dimensão grandiosa da Rede Municipal de Ensino que propicia o atendimento de mais de 38 mil alunos diariamente em suas 117 unidades escolares.

Vale lembrar que diversos aspectos são considerados quando da elaboração de um processo de compra, sendo necessário citar alguns destes:

- Ampliação de espaços educacionais;
- Padronização e melhoria do espaço físico das unidades escolares;
- Reutilização e reaproveitamento de mobiliários e equipamentos;
- Unidades com previsão de reforma/ampliação e/ou construção;
- Adaptação dos espaços físicos para atendimento em modalidades diferentes (ensino integral / ensino regular);
- Flexibilização de espaços garantindo a possibilidade de usos diversos no mesmo local;
- Acondicionamento e organização de materiais e do espaço em geral.

Tendo em vista os aspectos mencionados lembramos que é necessário considerar a vultuosidade do mobiliário existente em toda a Secretaria de Educação e o constante remanejamento realizado frequentemente para atender as demandas e necessidades no atendimento aos alunos da rede municipal.

Ainda, com relação as unidades mencionadas para atendimento, conforme resposta ao ofício nº 191/2022 – OSM, vale ressaltar que os mobiliários avulsos ou modulares adquiridos para as unidades mencionadas serão remanejados e reutilizados em outras unidades educacionais futuramente.

3.1 – Falta de planejamento na licitação PP nº 44/2022:

Considerando o êxito na fabricação e instalação dos mobiliários nos locais já atendidos por meio do referido processo, acreditamos que o planejamento e execução desta licitação está atendendo a expectativa de forma satisfatória, porém vale ressaltar e dar informações sobre alguns itens elencados por este órgão nestes tópicos.

a) Instalação em locais com infiltrações ou cheiro do mofo:

Informamos que no momento da medição dos mobiliários planejados os locais que possuíam qualquer tipo de avaria física e estrutural visivelmente notadas foram encaminhados a Secretaria de Infraestrutura para a correção das patologias, porém entendemos que novas infiltrações possam surgir e reconhecemos os esforços do setor de manutenção predial na resolução destes problemas.

b) Mobiliário Instalado em salas com pouco uso ou inutilizadas, móveis em salas de aula que não utilizam colchonete:

Ressaltamos que os espaços são preparados para atendimento em sua capacidade máxima, considerando a possibilidade de diferentes modalidades de ensino ou diferentes tipos de uso para o ambiente. Como exemplo podemos indicar uma sala de aula que em um ano letivo atende apenas ensino regular portanto não utiliza colchonete, já em outro ano a sala poderá ser utilizada por uma turma com ampliação de jornada escolar utilizando os colchonetes. Por isso a necessidade da padronização e dimensionamento máximo do espaço.

c) Instalação de móveis em locais que já possuíam armários em bom estado:

Mais uma vez reiteramos que os armários remanescentes da instalação do mobiliário planejado são reutilizados dentro da própria unidade ou remanejados para outras unidades escolares.

d) Metragem utilizada superior a necessária para armazenamento:

É válido lembrar que as salas devem estar preparadas para comportar qualquer tipo de turma, seja ela somente do ensino regular ou também da ampliação de jornada escolar. Da forma que é organizada hoje, todo o material recebido pelo aluno (kit escolar) é retido na unidade escolar e utilizado conforme a necessidade diária, muitas vezes não sendo acondicionadas em sala de aula. Em uma mesma sala o mobiliário deverá comportar todo o material do professor regente, professor regente da jornada ampliada quando houver e dos professores de áreas (arte, educação física e inglês), além dos cadernos de língua portuguesa, matemática, história, geografia e ciências, muitas vezes sendo considerado pelos próprios professores como insuficientes, além de ter que comportar os colchonetes, capas/leços, edredons e materiais pedagógicos lúdicos (brinquedos, ábacos, alfabetos móveis, material dourado, etc).

e) Fiscalização do contrato e acompanhamento da unidade escolar.

Refutamos a informação de que as Diretoras das unidades escolares não tiveram conhecimento prévio da troca de móveis, uma vez que as mesmas acompanharam as medições e, em sua eventual ausência, tal procedimento foi acompanhado por um membro da equipe diretiva da unidade.

Quanto a atuação por parte do fiscal do contrato informamos que o mesmo participa e acompanha todas as fases do processo licitatório desde sua elaboração até a conclusão da instalação dos mobiliários e trâmites de liquidações pertinentes aos materiais. Vale lembrar que todos os mobiliários recebidos pelo fiscal atenderam integralmente o descrito no edital da licitação.

3.2 -Licitações distintas para o mesmo objeto em curto período de tempo:

Informamos que a opção por realizar a aquisição por meio de 2 processos licitatórios diferentes ocorreu considerando dois itens principais; primeiramente a divisão buscou não sobrecarregar em um único processo um número grande de unidades visando garantir uma gestão eficiente do processo, contemplando um acompanhamento minucioso por parte da fiscalização e do recebimento dos materiais. Em segundo lugar, acreditamos que em processos distintos oportuniza-se uma maior ampla concorrência para o certame.

Para finalizar, considerando todas as informações acima expostas, ratificamos que o nosso planejamento é realizado pensando na rede como um todo e considerando as demandas globais que são as mesmas em todas as unidades pois seguem o planejamento pedagógico.

Sendo assim opta-se por não acatar o pedido de impugnação interposto.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para qualquer eventual solicitação que nos compete e aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Karina Silveira Marsola, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 01/11/2022, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pessin Chioderolli, Gerente de Administração Escolar**, em 01/11/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tania Regina Corredato Periotto, Secretária de Educação**, em 01/11/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0932584** e o código CRC **9A7C95CF**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.17.00074751/2022.55

SEI nº 0932584